

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 007/2021 - CMA/RN  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 007/2021 - CMA/RN**

No dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.545.949/0001-89, sediada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, n°. 217, CEP 59.700-000, Bairro: Centro - Apodi/RN, representado neste ato por seu Presidente o **Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, VEREADOR, PORTADOR DO RG SOB O N° 001.083.033 - SSP/RN E DO CPF SOB O N°. 315.038.104-53**, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei n° 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 007/2021 - CMA/RN, homologado em 02/08/2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

<b>EMPRESA: E &amp; C COMBUSTIVEIS LTDA</b>	
<b>CNPJ/MF N° 08.578.007/0001-05</b>	<b>TELEFONE: (84) 3333-2089/ (84) 3333-2299</b>
<b>ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA, N° 469, CENTRO, APODI/RN. CEP: 59.700-000.</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS EFRAIM DE MELO</b>	
<b>RG N°: 234.208 SSP/RN</b>	<b>CPF/MF N°: 254.699.324-00</b>

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Percentual de desconto por litro (%)	Valor unitário sem o desconto	Valor total com o desconto estimado anual (R\$)
1	Gasolina comum	3.600	0,10%	R\$ 6,29	<b>R\$ 22.621,35</b> (vinte e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, destinados a suprir as necessidades de atendimento, conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP - n° 007/2021-CMA/RN (Termo de Referência) e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.**

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ARP, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - O valor do desconto (MAIOR DESCONTO) registrado manter-se-á fixo e irremovível durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

**3.2** - Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN.

**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços** a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

**3.4** - Não serão concedidas revisões do percentual de desconto sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN**.

**4.2** - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 - CMA/RN** que a precedeu e a integra.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**5.1** - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

**5.1.1** - É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.2** - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

- 5.2.1 - A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Requisição de Combustível (Anexo VIII), conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.1 - Cópias das Requisições de Combustível (Anexo VIII) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 5.4 - O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 5.5 - A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 5.6 - O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento da contratação e se fará em seu posto de abastecimento.
- 5.6.1 - No momento da apresentação do veículo conduzido pelo motorista da casa, pelo servidor Assessor Legislativo e/ou Vereador com a função de motorista, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.
- 5.6.2 - O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.
- 5.7 - A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Apodi/RN, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Prédio sede da Câmara, localizado na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Centro, Apodi/RN.
- 5.7.1 - A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento e combustível.
- 5.8 - A Contratada abastecerá somente os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Apodi/RN, conforme informado pela Diretoria Administrativa.
- 5.9 - O solicitante deverá apresentar à Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa, retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente, podendo se utilizar do modelo constante no ANEXO VIII deste Edital.
- 5.10 - A requisição deverá conter:
- Placa do veículo:
  - Tipo de combustível:
  - Veículo:
  - Litragem:
  - Valor:
  - KM:
  - Data:
  - Assinatura do Responsável

- 5.11 - Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Apodi/RN solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.
- 5.11.1 - Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Apodi/RN pelo seu pagamento.
- 5.12 - O regime de fornecimento será de forma parcelada.
- 5.13 - O preço médio mensal dos combustíveis de Apodi/RN ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) ou <http://www.anp.gov.br>.
- 5.13.1 - No caso da ANP não divulgar sua tabela semanal e mensal em seu site, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para o levantamento de preços no município de Apodi/RN.
- 5.14 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste certame, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.15 - Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.
- 5.16 - A Câmara Municipal terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela Contratada durante o período de vigência da contratação.
- 5.17 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, **conforme Anexo I - Termo de Referência**;
- 6.2 -** O pagamento do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.
- 6.3 -** Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.4 -** A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos objetos fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.5 -** A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**6.6** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a)** Fornecer os serviços objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;
- b)** Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.
- c)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- d)** Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento parcelado dos combustíveis designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

**8.2.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**9.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

**9.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

**9.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;



**Obs.:** As multas previstas nos subitens **9.1.2 a 9.1.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**9.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

**9.2.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**9.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.4.** Fizer declaração falsa;

**9.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.2.7.** Não celebrar o contrato;

**9.2.8.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**9.2.9.** Apresentar documentação falsa.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 9.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2021 – CMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa E & C COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 08.578.007/0001-05, classificada no certame anteriormente referenciado.

**10.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Fica eleito o foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 04 de AGOSTO de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

MARCOS EFRAIM DE MELO, CPF: 254.699.324-00  
E & C COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 08.578.007/0001-05  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA